



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 117/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 072/2024**

**Altera a Lei Municipal nº 5.680, de 12 de junho de 2024.**

**Art 1º** Os incisos I, II e VI, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.680, de 12 de junho de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º ...*

*I - O pagamento da diária integral somente será devido quando o deslocamento for superior a 12 horas, devidamente justificado e comprovado, sem prejuízo de eventual indenização de transporte, caso não seja possível o deslocamento em veículo oficial;*

*II - Nas hipóteses de deslocamentos por período superior a 6 horas, com retorno à sede do Município no mesmo dia, devidamente justificado e comprovado, será assegurado o pagamento de meia diária (1/2), e, no período superior a 9 horas, além do pagamento de meia diária (1/2), fica acrescido o pagamento de mais 1/8 do valor total da diária, sem prejuízo de eventual indenização de transporte, caso não seja possível o deslocamento em veículo oficial;*

*III - ...*

*IV- Nas hipóteses de deslocamento por período inferior a 3 horas, será devido o pagamento de diária em 1/8 do valor total sem prejuízo da indenização de transporte, somente nos casos em que o deslocamento não puder ser realizado em veículo oficial.”*

**Art 2º** O artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.680, de 12 de junho de 2024, tem seus parágrafos 3º e 4º revogados, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Os veículos serão devidamente abastecidos, bem como sua manutenção preventiva ou corretiva correrão por responsabilidade exclusiva do chefe do setor de frotas, bem como deverão ser equipados com meio de pagamento automático (tag), e tais despesas não deverão, em nenhuma hipótese, ser custeadas pelo servidor em deslocamento.*

*§1º O abastecimento de veículos durante as viagens deverá ocorrer quando necessário, sob responsabilidade do motorista e custeadas através de cartão de abastecimento, já disponíveis por veículo.*

*§2º As situações excepcionais e as atípicas envolvendo abastecimento de veículos ou*





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

*reparos urgentes, deverão ser previamente autorizados pela chefia imediata ou superior hierárquico, em ato motivado.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revoga-se a Lei nº 5.697, de 08 de agosto de 2024.

Ibitinga, 18 de agosto de 2024.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50





## JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 072/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Altera a Lei Municipal nº 5.680, de 12 de junho de 2024”.

A presente proposição faz alterações inerentes à concessão de diárias aos servidores públicos municipais da referida Lei, objetivando a adequação às novas realidades que ora se fazem necessárias.

Cabe apontar que, devido aos diversos questionamentos dos servidores públicos que valem-se da lei em questão, se fez necessário, novamente, realizar alterações no texto da norma, no sentido de compreensibilidade e transparência da legislação, revogando-se ainda a Lei nº 5.697, de 08 de agosto de 2014.

Solicitamos aos senhores Vereadores, parecer favorável ao presente Projeto de Lei, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



